



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CASA JOSÉ LEITE DE AMORIM

Lei Ordinária Promulgada n.º 465, de 03 de abril de 2017.

Dispõe sobre o incentivo ao cultivo das plantas “CITRONELA” e “CROTALÁRIA”, como método natural de combate à dengue no Município de Santa Terezinha-PE e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, arrimado no art. 56, §§ 1º e 8º, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído no Município de Santa Terezinha Programa de incentivo ao cultivo da “Citronela” – *Cymbopogon Winterianus* – e da “Crotalária” – *Crotalaria Juncea*, como método natural de combate ao mosquito *Aedes aegypti*, responsável pela transmissão da Dengue, mediante divulgação sobre os benefícios do cultivo e manipulação das plantas nas residências, comércios e terrenos baldios.

Parágrafo único: A mobilização da campanha de que trata o *caput* do presente artigo ficará ao encargo do Poder Executivo Municipal, para constituir de acordo com os meios legais a distribuição de mudas da planta Citronela e sementes da Crotalária concomitantes as ações de combate ao *Aedes aegypti*.

Art.2º - Fica a encargo do Poder Executivo Municipal, realizar campanhas educativas nas escolas da rede municipal de ensino, informando sobre os benefícios da Citronela e Crotalária como método natural de combate a dengue, bem como a apresentação de sementes da Crotalária aos alunos.



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CASA JOSÉ LEITE DE AMORIM

Art. 3º - Fica ao encargo do município o plantio de mudas da Citronela e da Crotalária nas praças, canteiros das avenidas, nas margens dos rios, riachos, açudes e demais áreas públicas.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua promulgação.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.


Manoel Gonçalves da Silva
PRESIDENTE

Certidão de Promulgação e Publicação

Certifico que nesta data cópias da Lei Ordinária Municipal n.º 465/2017 foram levadas a publicação no Quadro de Aviso do Prédio da Câmara Municipal de Santa Terezinha, tendo sido determinada a sua disponibilização no Site Oficial da Câmara Municipal de Santa Terezinha. O referido é verdade, dou fé.

Santa Terezinha (PE), em 03 de abril de 2017.


Joselita Soares Marcelino
Chefe do Setor de Secretaria